



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1141

328

DSE Contrato n°

N° Contrato 328

Processo n.º 3/013,728-4 - TP 009/03

N.º Contrato: 328

Processo Administrativo n.º 3/013,728-4 - TP 009/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Iotti Griffe da Carne

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina moída tipo acém, carne bovina em cubos, filé de frango, lingüiça frescal e salsicha de frango..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392052 **Convênio Salário Educação**.....R\$9.414,20

04 Divisão de Alimentação Escolar

0824300032090 **Manutenção da Unidade**.....R\$13.892,80

3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$23.307,00

Valor: R\$ 23.307,00 (vinte e três mil, trezentos e sete reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Iotti Griffe da Carne**, sediada na cidade de Jundiaí/SP, na Av. São Paulo, n.º 1201, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.748.635/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 03/13728-4 – Tomada de Preços n.º 009/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente ao CONTRATANTE as carnes constantes dos anexos do edital, conforme tabelas abaixo:-

- ANEXO I -

4 - LINGÜIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA	KG	3.040
------------------------------------	----	-------

- ANEXO II -

4 - LINGÜIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA	KG	2.060
------------------------------------	----	-------

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar;

2.2 - O produto deverá ser entregue, semanalmente, na Cozinha Piloto na quantia, em dia e horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência.

2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1142

328

DSE Contrato nº

Nº Contrato 328

Processo n.º 3/013,728-4 – TP 009/03

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 23.307,00 (vinte e três mil, trezentos e sete reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
1236100392052	Convênio Salário Educação.....	R\$9.414,20
04	Divisão de Alimentação Escolar	
0824300032090	Manutenção da Unidade.....	R\$13.892,80
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$23.307,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1143

328

DSE Contrato nº

Nº Contrato 328

Processo n.º 3/013,728-4 – TP 009/03

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de dezembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Iotti Griffe da Carne
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª